

DELIBERAÇÃO

sobre

O INCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DA AACS DE 14 DE JULHO DE 2004 EM SEQUÊNCIA DE QUEIXA DE

FERNANDO GOMES CONTRA A TVI

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Novembro de 2004)

1. Em face de uma queixa de Fernando Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal do Porto, contra a TVI, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tomou sucessivamente três Deliberações, respectivamente a 14 de Julho, 15 de Setembro e 6 de Outubro de 2004. Os pontos conclusivos dessas Deliberações, em que ficaram explanadas as decisões propriamente ditas da AACS, são, por ordem cronológica, os seguintes:

DELIBERAÇÃO DE 14 DE JULHO

"IV. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado uma queixa de Fernando Manuel dos Santos Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal do Porto, contra duas peças transmitidas nos jornais da TVI das 13 e da 20 horas de 30 de Abril de 2004, nas quais eram noticiadas buscas da Polícia Judiciária à residência do queixoso em invocada relação com averiguações sobre negócios ilícitos envolvendo a Câmara Municipal do Porto e o Futebol Clube do Porto, buscas que afinal se revelou não terem tido lugar, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Dar procedência à queixa, por se considerar que tanto a divulgação daquelas notícias, pela falta de cuidado na sua elaboração, como a recusa de as desmentir adequadamente durante várias semanas, quando o erro era já conhecido pelo operador, representam uma grave violação do conjunto de obrigações a que a TVI está vinculada;*
- b) Registrar o desmentido e o pedido de desculpas a Fernando Gomes transmitidos pela TVI a 12 de Junho, positivo ainda que tardio;*
- c) Recomendar à TVI que cumpra com o maior cuidado, em matéria de rigor informativo, e nomeadamente quando estão em causa direitos de personalidade de pessoas claramente identificadas, os normativos ético/legais vigentes nesta matéria, designadamente quanto à rápida correcção de notícias que se confirme serem falsas."*

DELIBERAÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

"6. Em conclusão, tendo verificado que a TVI não deu a execução legalmente prevista à Deliberação da AACS de 14 de Julho de 2004 sequente a uma queixa de Fernando Gomes contra aquele operador, recusando-se a divulgar a Recomendação que concluía a referida Deliberação, a qual instou a TVI a que "cumpra com o maior cuidado, em matéria de rigor informativo, e nomeadamente quando estão em causa direitos de personalidade de pessoas claramente identificadas, os normativos ético/legais vigentes nesta matéria, designadamente quanto à rápida correcção de notícias que se confirme serem falsas", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar contra a TVI o adequado procedimento de natureza contraordenacional."

DELIBERAÇÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2004

"5. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera reiterar a validade da sua Deliberação de 14 de Julho de 2004 que inseria uma Recomendação sequente a uma queixa de Fernando Gomes contra a TVI, pelo que essa Recomendação deverá ser adequadamente divulgada pelo operador, ou seja, na totalidade do ponto IV da referida Deliberação."

2. Passado praticamente um mês sobre a última daquelas Deliberações, a TVI não fez, junto da Alta Autoridade prova de que divulgou de forma adequada a Recomendação de 14 de Julho. Logo, e na lógica consequencial da primeira Deliberação em data sobre o caso (de que as outras são tão só o óbvio desenvolvimento) urge agora dar início ao ciclo de averiguação contraordenacional concretamente determinado a 15 de Setembro. É pois o que se fará.

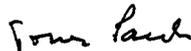
3. Assim, tendo verificado que a TVI não divulgou de forma adequada a Recomendação aprovada pela AACS a 14 de Julho de 2004 que se seguiu a uma queixa de Fernando Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal do Porto contra aquele operador, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, se a TVI não fizer prova daquela divulgação no prazo de cinco dias a contar de nova insistência que se vai promover junto do operador, dar início ao procedimento de âmbito contraordenacional

já decidido a 15 de Setembro e que ficara naturalmente suspenso quando, tomando nota de que a referida divulgação fora imperfeitamente levada a cabo, se instou a TVI a transmiti-la correctamente.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

SLR/IM